

PARECER

Projeto de Lei nº 053-2015

Sumula: Acrescenta Ação de Aquisição de veículos, no Programa 09- Programa das atividades da secretaria de Infraestrutura, Obras Públicas e transporte, da lei nº 2859-2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual para os quadriênios 2014 a 2017, e da outras providencias.

Chega para analise desta ASSESSORIA o Projeto de lei nº 053/2015 de autoria do Executivo Municipal que pretende o acrescentar a Ação de Aquisição de veículos, no Programa das atividades da secretaria de Infraestrutura, Obras Públicas e transporte, da lei nº 2859-2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual para os quadriênios 2014 a 2017.

Como justificativa o Executivo Municipal traz que o projeto tem em virtude de necessidade de reestruturação da frota pertencente á Secretaria de Infraestrutura, Obras e Transporte, em decorrência do uso prolongado dessas frotas, com a confiabilidade no atendimento das diversas atividades da citada secretaria.

Por analogia aplicada ao tema, temos que nossa Lei Orgânica diz que;

Art. 6º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local

(...)

IX - elaborar o seu plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os seus orçamentos anuais;

Art. 21 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

(...)

p) às políticas públicas do Município;

(...)

III - orçamento anual, plano plurianual e diretrizes orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

Art. 51 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

(...)

III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

Art. 111 - Leis de iniciativa do Poder Executivo, estabelecerão:

- I - o plano plurianual;
- II - as diretrizes orçamentárias;
- III - os orçamentos anuais.

Parágrafo Único - O Município seguirá, no que for compatível a sistemática descrita pelo artigo 165 da Constituição Federal.

Art. 114 - Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Câmara Municipal.

Desta forma, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas razão pela qual esta **ASSESSORIA** é favorável ao prosseguimento do mesmo com a deliberação pelo Duto Plenário.

Lapa, 06 de julho de 2015.

Jonathan Dittrich Junior

OAB/PR 37.437.